



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 257/16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 247/16 - CCJ

Obriga a comprovação de formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, por operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético usados para salvaguardar, inspecionar bagagens, irradiação ou produção e imagens radiológicas com a finalidade de inspeção de segurança e estabelece a esses operadores o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 247/16 – CCJ, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago.

A Procuradoria da Casa, na fl. 05 deste expediente, refere que o conteúdo da matéria em análise extrapola o âmbito de interesse local, incidindo em violação ao preceito do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Aponta também a Procuradoria da Casa que a Lei nº 11.182/2005 dispõe sobre a competência da União, por intermédio da ANAC, para regular as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

É referido também no parecer prévio competir à União, por força do art. 22, inciso I da Constituição da República, legislar sobre direito do trabalho.

No entanto, nas folhas 6-8 e 12-13, os autores do Projeto contestam os pareceres da Procuradoria e da CCJ, alegando que no Projeto em questão inexistente a atribuição da responsabilidade às agências controladoras responsáveis pela infraestrutura aeronáutica e/ou aeroportuária.

O Projeto em questão obriga a comprovação de formação na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, por operadores de equipamentos




PARECER N° 357/16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 247/16 - CCJ

emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, usados com a finalidade de inspeção de segurança ao inspecionar bagagens. Visto que, em nossa cidade, esta prática é quase exclusivamente usada em infraestrutura aeronáutica e/ou aeroportuária, é coerente concordar com a Lei n° 11.182/2005, que diz que compete à União regular as atividades nesses locais, como exposto acima.

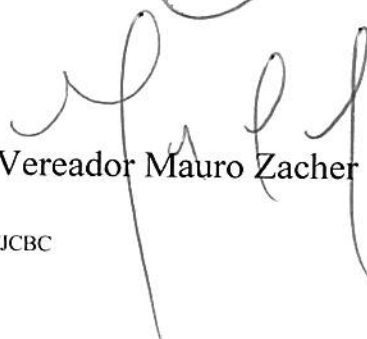
Sendo assim, entendo a preocupação dos autores do presente Projeto com a saúde dos consumidores e/ou usuários destes equipamentos, mas examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

Aprovado pela Comissão em 8-11-16


Vereador Márcio Bins Ely – Presidente
com assinatura

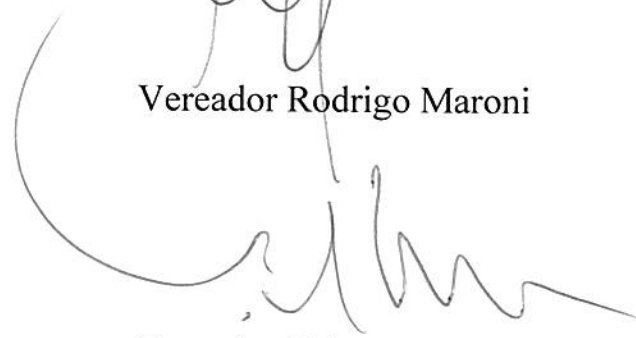

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

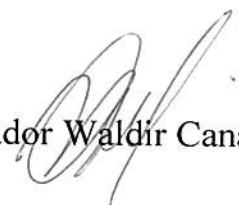

Vereador Mauro Zacher

//CBC


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.


Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Valter Nagelstein


Vereador Waldir Canal